

SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO BOCOM BBM RESIDENCIAL
– FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 62.452.316/0001-71

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e no Anexo da Classe Única e nos demais documentos da Oferta. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do “Instrumento Particular de Conclusão da Consulta Formal” do Fundo celebrado em 24 de junho de 2026 (“Ato de Aprovação da Oferta”).

a) Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única do Fundo (“Emissão”);

b) Séries e Classe: Série única da Classe Única do Fundo;

c) Montante Total da Oferta: O montante máximo da Oferta será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas pelo Preço de Emissão (“Montante Total da Oferta”);

Data-Base: Para os fins da Emissão e da Oferta, inclusive para a identificação dos Cotistas titulares do Direito de Preferência, para a apuração da Quantidade Inicial de Cotas e para o cálculo do Fator de Proporção, foi considerada a posição de Cotistas verificada ao final do dia 29 de dezembro de 2025 (“Data-Base”).

d) Quantidade de Cotas: A Oferta será composta por quantidade inicial de 14.996 (quatorze mil novecentas e noventa e seis) cotas da Classe Única (“Novas Cotas” e “Quantidade Inicial de Cotas”, respectivamente), correspondente ao resultado da divisão do Montante Total da Oferta pelo valor patrimonial da Cota apurado na Data-Base, correspondente a R\$ 100,02078300 (cem reais e dois centavos), desprezadas as frações e observado o arredondamento para baixo. A Quantidade Inicial de Cotas será utilizada exclusivamente para fins de operacionalização da Oferta e cálculo do Fator de Proporção.

e) Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação da Oferta, será assegurado aos Cotistas o exercício do direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), na proporção das Cotas por eles detidas na Data-Base. O Direito de Preferência será exercido mediante aplicação do Fator de Proporção sobre a quantidade de Cotas detida por cada Cotista na Data-Base, observados os procedimentos, prazos e condições descritos nos documentos da Oferta.

f) Fator de Proporção: O fator de proporção para exercício do Direito de Preferência corresponde a 0,04238796 Novas Cotas por Cota detida na Data-Base (“Fator de Proporção”), calculado pela divisão da Quantidade Inicial de Cotas pela quantidade de Cotas emitidas e em circulação na Data-Base, correspondente a 353.779,67710950 (trezentas e cinquenta e três mil, setecentas e setenta e nove) Cotas. A quantidade máxima de Novas Cotas que poderá ser subscrita

por cada Cotista em razão do exercício do seu Direito de Preferência será calculada mediante a multiplicação da quantidade de Cotas por ele detida na Data-Base pelo Fator de Proporção, desconsiderada a fração de Novas Cotas. Eventuais frações serão desconsideradas mediante arredondamento para baixo.

g) Lote Adicional. Não haverá lote adicional de Novas Cotas no âmbito da Oferta.

h) Preço de Emissão: O preço de emissão e integralização de cada Nova Cota corresponderá ao valor patrimonial da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta indicada no Anúncio de Início da Oferta ("Preço de Emissão").

i) Distribuição Parcial: A Oferta não estará sujeita ao regime de Distribuição Parcial previsto na Resolução CVM 160 por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

j) Cessão do Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, o Direito de Preferência poderá ser cedido, observados os termos do Regulamento e os procedimentos operacionais da Administradora. Após a efetivação da cessão, o cessionário passará a ser o único titular do respectivo Direito de Preferência cedido, podendo exercê-lo durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

k) Exercício do Direito de Preferência: Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência indicado no Anúncio de Início, mediante envio do respectivo boletim de subscrição ao Coordenador Líder, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, calculado com base na quantidade de Cotas detida pelo respectivo Cotista na Data-Base, multiplicada pelo Fator de Proporção, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas. Eventuais frações serão desconsideradas mediante arredondamento para baixo.

Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar seus boletins de subscrição durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

Após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência informando o montante total de Novas Cotas subscritas em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes a serem colocadas pelo Coordenador Líder junto aos Investidores da Oferta.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão ao Escriturador dos boletins de subscrição recebidos no âmbito do Direito de Preferência, sendo certo que os boletins de subscrição eventualmente recebidos pelo Escriturador deverão ser transmitidos ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder não aceitará boletins de subscrição de Novas Cotas cuja quantidade exceda a quantidade máxima de Novas Cotas que possa ser subscrita pelo respectivo Cotista em razão da aplicação do Fator de Proporção.

l) Sobras de Cotas: Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.

m) Período de Subscrição: Durante o Período de Subscrição indicado no Anúncio de Início, o Coordenador Líder receberá os pedidos de subscrição dos Investidores. A subscrição das Novas Cotas estará condicionada à assinatura do respectivo boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, quando aplicável. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão ao Escriturador dos boletins de subscrição recebidos durante o Período de Subscrição, sendo certo que os boletins de subscrição eventualmente recebidos pelo Escriturador deverão ser transmitidos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder não aceitará boletins de subscrição de Novas Cotas em quantidade seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.

n) Procedimento de Alocação e Rateio: Na Data de Realização do Procedimento de Alocação e Rateio indicada no Anúncio de Início, caso (i) a aplicação do Preço de Emissão à soma da quantidade de Novas Cotas subscritas no exercício do Direito de Preferência e da quantidade de Novas Cotas objeto do Período de Subscrição resulte em montante superior ao Montante Total da Oferta; ou (ii) a quantidade total de Novas Cotas subscritas pelos Investidores durante o Período de Subscrição exceda a quantidade de Novas Cotas remanescentes disponível para colocação após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, será realizado procedimento de alocação e rateio exclusivamente entre os Investidores que tenham subscrito Novas Cotas durante o Período de Subscrição.

O Procedimento de Alocação e Rateio não afetará as Novas Cotas subscritas validamente pelos Cotistas no exercício do Direito de Preferência, preservando-se, assim, a prioridade dos Cotistas na subscrição das Novas Cotas que lhes forem atribuídas em razão do exercício do referido direito.

O Procedimento de Alocação e Rateio será realizado por meio da redução igualitária e sucessiva das Novas Cotas atribuídas aos Investidores participantes do Período de Subscrição, mediante a redução, em rodadas sucessivas, de 1 (uma) Nova Cota da alocação de cada Investidor que ainda possua Novas Cotas passíveis de redução, até que: (a) a quantidade total de Novas Cotas atribuídas aos referidos Investidores corresponda à quantidade de Novas Cotas remanescentes disponível para colocação; e (b) a aplicação do Preço de Emissão à soma (1) da quantidade total de Novas Cotas remanescente após

o Procedimento de Alocação e Rateio e (2) da quantidade de Novas Cotas subscritas no exercício do Direito de Preferência resulte em valor igual ou inferior ao Montante Total da Oferta.

Para fins do procedimento descrito acima, a cada rodada será reduzida 1 (uma) Nova Cota da alocação de cada Investidor participante do Período de Subscrição que ainda possua Novas Cotas passíveis de redução.

Caso seja aplicado o Procedimento de Alocação e Rateio previsto neste item, o respectivo Investidor participante do Período de Subscrição poderá receber quantidade de Novas Cotas inferior à originalmente solicitada, não havendo qualquer garantia de recebimento da totalidade das Novas Cotas objeto de seu pedido de subscrição.

Concluído o Procedimento de Alocação e Rateio previsto neste item, será divulgado Comunicado de Alocação e Resultado do Rateio informando, entre outros aspectos, a quantidade total de Novas Cotas cuja alocação foi reduzida, a quantidade final de Novas Cotas atribuídas aos Investidores participantes do Período de Subscrição, a quantidade final de Novas Cotas distribuídas no âmbito da Oferta e os procedimentos para liquidação da Oferta.

Em nenhuma hipótese serão emitidas, subscritas, integralizadas ou alocadas frações de Novas Cotas.

o) Forma e Condições de Integralização: As Novas Cotas serão integralizadas à vista, na Data de Liquidação da Oferta indicada no Anúncio de Início da Oferta, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, (a) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

p) Destinação dos Recursos: Observada a política de investimento do Fundo, os recursos captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e/ou dos demais Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros previstos no Regulamento e no Anexo da Classe Única, a serem selecionados pela Gestora, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observada a política de investimento do Fundo;

q) Forma e Condições de Subscrição: A subscrição das Novas Cotas deverá ser efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do boletim de subscrição, autenticado pela Administradora, que especificará as condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento do Fundo e aos fatores de risco descrito no Regulamento;

r) Registro para Distribuição e Negociação: As Novas Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no SF – Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Novas Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais depois de decorridos os prazos previstos no artigo 86 da Resolução CVM 160;

s) Taxa de Distribuição Primária: Não será devida taxa de distribuição primária pelos Investidores quando da subscrição e integralização das Novas Cotas. Os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo, por meio da Classe Única, e, quanto àqueles que não constituam encargos permitidos ao Fundo, nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 42 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, serão de responsabilidade da Gestora;

t) Regime de Colocação e Rito da Oferta: As Novas Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob coordenação e distribuição do **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, sala 809, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder");

u) Período de Distribuição: As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, de forma que a Oferta será encerrada na data da divulgação do Anúncio de Encerramento ("Período de Distribuição");

v) Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim entendidos os investidores que atendam aos requisitos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no Quadro 01, item "b", do Anexo da Classe Única do Fundo;

w) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta, observado o disposto no Regulamento, no Anexo da Classe Única e no Ato de Aprovação da Oferta;

x) Distribuição de Rendimentos: Nos termos do Instrumento Particular de Conclusão da Consulta Formal do Bocom BBM Residencial – Fundo de Investimento Imobiliário – FII – Responsabilidade Limitada divulgado em 3 de março de 2026, foi aprovada a dispensa da distribuição semestral dos rendimentos do Fundo e a não distribuição dos rendimentos auferidos até que ocorra a alienação completa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo a distribuição ser realizada antecipadamente por decisão da Gestora;

y) Características, Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas: Observadas as demais disposições do Regulamento, do Anexo da Classe Única e da legislação aplicável, as Novas Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídos às demais Cotas da Classe Única atualmente emitidas pelo Fundo, apresentando, dentre outras, as seguintes características: (a) as Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, possuem forma nominativa e escritural, não são resgatáveis e sua propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro ou sistema de registro de Cotistas ou na respectiva conta de depósito das Cotas; (b) a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável; (c) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas; e (d) o Fundo deverá distribuir aos Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, observada a legislação aplicável e os prazos e procedimentos previstos no Regulamento.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

* * *